

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
BOITUVA - SP.**

**DISBRA DIESEL - COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO Ltda.**, empresa de capital privado nacional, com sede social na Avenida Antonio Henrique Laranjeira n.º 44, bairro Parque Industrial Mazzei, cidade e Município de Osasco (SP), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.452.854/0001-80, representada na forma de seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (doc. anexo), email: financeiro@disbra.com.br, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, consoante instrumento de mandato anexo, com escritório no endereço abaixo mencionado, onde receberá as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, **REQUERER** o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

de **TRANSVARY TRANSPORTES EIRELI**, empresa com sede social na **Rua João Mazulquim n.º 40, Sala 1, Bairro Portal Ville Azalea, cidade e Município de Boituva/SP, CEP: 18550-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.662.853/0001-68, endereço eletrônico desconhecido,

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1.- A requerente é credora da requerida de importância representada por 2 (duas) Duplicatas Mercantis de n.º 184111 e 184932; emitidas em 24/11/2020 e 29/12/2020; vencidas nos dias 24/12/2020 e 29/01/2021; nos valores de R\$31.800,00 e R\$33.300,00, respectivamente, totalizando a quantia não atualizada de R\$65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), valor este não pago. (docs. anexo)

2.- As referidas Duplicatas Mercantis não foram pagas, pois os boletos bancários oriundos destas duplicatas e enviados pelo banco não foram quitadas, tendo tais duplicatas sido devidamente protestadas, conforme demonstram os instrumentos de protesto anexos, até como meio de obter o cumprimento da obrigação de forma amigável, todavia a requerente não obteve êxito.

3.- Cabe ressaltar que as mercadorias foram entregues, conforme demonstram as notas fiscais e os canhotos comprovantes da entrega em anexo, que deram origem as duplicatas em questão.

4 - Outrossim, o protesto se constitui no meio legal que objetiva comprovar a falta ou recusa de aceite ou falta de pagamento de uma obrigação constante de título de crédito. A pesquisa feita junto ao SERASA, a qual acompanha o presente pedido de falência, demonstra o atual estado de inadimplência da empresa RÉ, de modo a justificar a presente demanda.

5 - Em se tratando de pedido de Falência, o protesto torna-se obrigatório, como bem ensina o eminente professor Amador Paes de Almeida, *in* Curso de Falência e Concordata:

“O protesto é, pois, imprescindível para a caracterização da impontualidade, tornando-se obrigatório ou necessário para a propositura de ação falimentar.”

6.- Além disso, o artigo 94, inciso I, da nova Lei de Falências prescreve:

“Art. 94. – Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência;”

Neste sentido também é o entendimento do STJ:

ALOÍSIO EUSTAQUIO DE SOUZA
ADVOGADO

“DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ART. 94, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INSOLVÊNCIA ECONÔMICA. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE. PARÂMETRO: INSOLVÊNCIA JURÍDICA. DEPÓSITO ELISIVO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO. ATALHAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PELO PROCESSO DE FALÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os dois sistemas de execução por concurso universal existentes no direito pátrio - insolvência civil e falência -, entre outras diferenças, distanciam-se um do outro no tocante à concepção do que seja estado de insolvência, necessário em ambos. O sistema falimentar, ao contrário da insolvência civil (art. 748 do CPC), não tem alicerce na insolvência econômica.

2. O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III).

3. Com efeito, para o propósito buscado no presente recurso - que é a extinção do feito sem resolução de mérito -, é de todo irrelevante a argumentação da recorrente, no sentido de ser uma das maiores empresas do ramo e de ter notória solidez financeira. Há uma presunção legal de insolvência que beneficia o credor, cabendo ao devedor elidir tal presunção no curso da ação, e não ao devedor fazer prova do estado de insolvência, que é caracterizado ex lege.

4. O depósito elisivo da falência (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), por óbvio, não é fato que autoriza o fim do processo. Elide-se o estado de insolvência presumida, de modo que a decretação da falência fica afastada, mas o processo converte-se em verdadeiro rito de cobrança, pois remanescem as questões alusivas à existência e exigibilidade da dívida cobrada.

5. No sistema inaugurado pela Lei n. 11.101/2005, os pedidos de falência por impontualidade de dívidas aquém do piso de 40 (quarenta) salários mínimos são legalmente considerados abusivos, e a própria lei encarrega-se de embarçar o atalhamento processual, pois elevou tal requisito à condição de procedibilidade da falência (art. 94, inciso I). Porém, superando-se esse valor, a ponderação legal já foi realizada segundo a ótica e prudência do legislador.

6. Assim, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar. Não

ALOÍSIO EUSTÁQUIO DE SOUZA
ADVOGADO

cabe ao Judiciário, nesses casos, obstar pedidos de falência que observaram os critérios estabelecidos pela lei, a partir dos quais o legislador separou as situações já de longa data conhecidas, de uso controlado e abusivo da via falimentar.

7. Recurso especial não provido.

(REsp 1433652/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 29/10/2014)”

7.- Ademais, EXA., a ora requerida é comerciante, razão pela qual, a requerente preenche as condições do presente pedido.

Débito atualizado até Junho/2021:

(Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça)

DM n.º 184111, principal	R\$31.800,00
correção	<u>R\$ 1.539,19</u>
subtotal	R\$33.339,19
juros, 12% a.a. (6 meses)	<u>R\$ 2.000,35</u>
Total	R\$35.339,54

DM n.º 184932, principal	R\$33.300,00
correção	<u>R\$ 1.016,77</u>
subtotal	R\$34.316,77
juros, 12% a.a. (5 meses)	<u>R\$ 1.715,83</u>
Total	R\$36.032,60

SubTotal	R\$71.372,14
Honorários	R\$ 7.137,21
Custas	<u>R\$ 808,36</u>
TOTAL	R\$79.317,71

8 - A requerente descreve acima demonstrativo de atualização monetária, conforme dispositivo legal em vigor, informando que o débito até a data da propositura da presente demanda é do importe de **R\$79.317,71 (setenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**.

9 - Face ao exposto, em se tratando de dívida líquida, certa e exigível, demonstrada a condição de comerciante da devedora (doc. anexo), **REQUER** a requerente que se digne Vossa Excelência determinar a citação da requerida, na pessoa do seu representante legal, com os permissivos do artigo 172 do CPC, para no prazo de 10 (dez) dias, contestar os termos da presente, ou, no mesmo prazo, elidir o pedido de falência através do depósito de seu débito reclamado no valor de **R\$79.317,71 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, mais correção monetária, juros e honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2.005, sendo que não o fazendo, deverá ser a presente ação

ALOÍSIO EUSTÁQUIO DE SOUZA
ADVOGADO

julgada totalmente procedente, para o fim de ser decretada a falência da requerida, após ouvida do representante do Ministério Público, obedecendo-se em tudo as formalidades legais.

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente, documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal dos representantes legais da requerida, etc.

Dá-se para efeitos fiscais o valor à causa de R\$79.317,71 (setenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos), e anexa comprovante de pagamento das custas pertinentes a distribuição desta ação.

Termos em que, não tendo interesse na designação de audiência de conciliação,
pede deferimento.

De São Paulo para Boituva, 28 de Junho de 2.021.

Aloísio Eustáquio de Souza
OAB/SP n.º 139.767